



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra 1889 - Bairro União - CEP 76805-859 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
ao lado da JF

ATA

O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas - CGESTEP, em atendimento à Remessa ASSPRES de evento 0464229, reuniu-se no dia 18 de outubro de 2019, no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, para analisar a minuta de resolução que dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais e a designação de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Estavam presentes à reunião os servidores Edgard Manoel, Sílvia Gonçalves, Ivanira Lopes, Denilson Valadão da Costa e Edirlei Barboza Pereira de Sousa.

Iniciados os trabalhos, o grupo ouviu o áudio da sessão da Corte Eleitoral que continham as ponderações dos membros da Corte, em especial do e. Presidente, do e. Corregedor Eleitoral, e do e. Juiz Ilisir Bueno. Sobre as proposições dos membros, a Comissão passou a acrescentar as seguintes alterações na minuta:

- **No art. 1º**, a palavra "judicial" foi suprimida do *caput*, conforme destaque do Juiz Ilisir Bueno. A finalidade da palavra era deixar mais clara a regra que os oficiais de justiça cumprem, com prioridade, mandados de processos judiciais, uma vez que os administrativos ocorrem em casos excepcionais.

- **Sobre o art. 2º**, que consta os atos de *prisão, condução coercitiva e arresto*, a Comissão manteve a redação prevendo os atos, vez que o dispositivo é reprodução integral do art. 5º da Resolução TSE n. 23.527/2017.

- **Acerca do Parágrafo Único do art. 2º**, apesar de espelhar as regras da Resolução do TSE (arts. 3º e 7º), foi desmembrado em dois parágrafos para deixar mais claro e separar as hipóteses de cumprimento direto dos atos preparatórios pelo servidor das hipóteses de expedição de mandados, a saber: "*§ 1º Os atos preparatórios das eleições, tais como convocações de mesários, requisição de veículos e embarcações, requisição de locais de votação, notificações para partido político e candidatos, entre outros similares, serão realizados de forma direta por servidores lotados na Secretaria do Tribunal ou Zonas Eleitorais (art. 7º da Resolução TSE n. 23.527/17). § 2º Excepcionalmente, será expedido mandado para o fim de que trata o parágrafo anterior, desde que comprovada a presença de uma das exceções previstas no art. 1º desta norma, ou em decorrência de urgência, a critério do magistrado (caput do art. 3º da Resolução TSE n. 23.527/17).*"

- **Quanto à redação do inciso IV do art. 3º**, ela foi mantida por ser cópia do inciso IV do art. 4º da Resolução TSE n. 23.27/2017. A previsão de ser servidor público já consta no *caput*, todavia o Comitê tinha acrescentado tal expressão no inciso IV para reforçar que apenas o servidor público pode cumprir os mandados.

- **Foi inserido o art. 8º** prevendo a realização de convênio com os outros tribunais para utilização de seus oficiais de justiça, a fim de atender a possibilidade de consulta aos oficiais e evitar eventuais questionamentos sobre acúmulo de funções, conforme questionamento levantado pelo e. Juiz Ilisir. Redação: "*Art. 8º O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia firmará convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para os fins previstos nesta resolução.*"

- **Por fim, sobre a redação do § 3º do art. 6º**, a expressão “setor” foi suprimida da redação original da minuta, já que a palavra bairro pode ser interpretada em sentido amplo para abranger expressões correlatas como setor, conjunto etc.

Nada mais havendo a tratar, o grupo encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Membro da Comissão**, em 25/10/2019, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA, Assessor**, em 25/10/2019, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON VALADÃO DA COSTA, Assessor**, em 25/10/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANIRA DE SOUSA LOPES, Coordenador(a) da Presidência**, em 25/10/2019, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 30/10/2019, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARINY BALEEIRO TADIOTTO CIELO, Chefe de Cartório**, em 01/04/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0470735** e o código CRC **42BE57E3**.